

COMUNICADO OFICIAL | Nº 197

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Convocatória de reunião extraordinária da Assembleia Geral da LIGA

16/02/2018

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, convoco os associados no pleno gozo dos seus direitos, a reunir em assembleia geral extraordinária no dia 27 de fevereiro de 2018, pelas 15h00, no Auditório João Aranha, na sede da LIGA com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Leitura e aprovação da acta da reunião de 29 de dezembro de 2017;
2. Ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Constituição e composição do Conselho Superior do Futebol Profissional aprovado pela Direção da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
3. Apreciação, discussão e votação de propostas da Direção de alteração ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
4. Apreciação, discussão e votação de propostas da Direção de alteração ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional;
 - a. Critério de Integração de SD nas competições profissionais por via de decisão judicial;
5. Outros assuntos de interesse associativo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos, encontram-se disponíveis na Liga os documentos necessários para serem presentes na Assembleia Geral. Sem prejuízo, por facilidade de análise, serão os mesmos remetidos para os endereços eletrónicos indicados pelos associados nos termos do ponto XIX do CO n.º 1/16-17. Os associados podem, até ao terceiro dia útil anterior à data da reunião, apresentar, por escrito, as propostas concretas sobre os pontos da ordem do dia que pretendam submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Nos termos estatutários, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de maioria absoluta dos associados com direito a voto. Quando não se verifique na primeira convocação esse quórum, deve ser convocada

nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos e, se ainda não houver quórum, para uma hora depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. Se após a terceira convocatória da reunião não estiver presente um terço dos seus membros com direito a voto, convoca-se nova reunião, decorridos que sejam 30 minutos com os membros presentes que tenham direito a voto, sendo a votação tomada por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes. Os associados designam um ou dois delegados, cujos poderes são verificados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral através da análise das respetivas credenciais, não se podendo fazer representar por outros associados.


Mario Costa

Presidente da Mesa da Assembleia Geral